

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 198 /2015

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG, o Sr. Geraldo Magela Flávio Rabelo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – liberdade assistida;
- VI – semi liberdade;
- VII – internação.

§2º - Os serviços especiais visam:

- I – à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – à proteção jurídico social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (Doze) membros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

- I – 06 (seis) representantes do poder público, a seguir especificados:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - c) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

II – 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.

§1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

§3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

VI – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formuladas;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Direitos da criança e do adolescente;
- c) pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- e) pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, para as eleições que se realizarão no ano de 2015, em processo de escolha unificado de conselheiros em todo o território nacional, no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016, conforme determinado pela Legislação Federal 12.696/2012 e Resolução nº. 152 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA e RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por voto direto de todos os eleitores do Município de PONTO CHIQUE/MG, os quais, para terem direito ao voto deverão apresentar o Título Eleitoral e 1 (um) documento oficial com foto.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – No edital da Eleição constará a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 16 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de PONTO CHIQUE/MG, há mais de 2 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente currículo documentado;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

§1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 17 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 18 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo impugnação, o candidato impugnado deverá ser intimado, também por edital, para em 3 (três) dias apresentar.

§1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.

Art. 20 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 21 – Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de PONTO CHIQUE/MG, procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração nos termos previstos na RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA.

Art. 23 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato de 4 (quatro) anos dos Conselheiros.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no *caput* deste artigo é válido a partir das eleições que serão realizadas no segundo domingo do mês de outubro de 2015, nos termos da legislação federal que disciplina a matéria, uma vez que o mandato atual é o denominado “mandato tampão”, com início em 1º de outubro de 2013 e término em 09 de janeiro de 2016, nos termos da Resolução nº 152 do CONANDA.

Art. 24 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites imposto pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 25 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

§1º - O eleitor poderá votar em um único candidato.

§2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 26 – As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 27 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 03 (três) fiscais para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 29 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágio recebido.

§1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

§3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectivas publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

§4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 – As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) da RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 32 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – Das 7:00 h às 17:00 h, de Segunda a Sexta Feira.

II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, conforme constará em Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33 – O Gestor do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 34 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 35 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 36 – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 37 – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de um salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – Nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, são assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 38 – As despesas com a execução do artigo 37 correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 39 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 22 de maio de 2015.



GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal de Ponto Chique